

Adições e modificações: O valor final da presente Carta-Contrato passa a ser de Cr\$ 46.944,33, resultante da seguinte composição: a) Valor inicial Cr\$ 38.000,00; b) T.A.M. 009-DR. 11-75 Cr\$ 11.000,00; c) Valor utilizado Cr\$ 46.944,33; d) Valor não utilizado Cr\$ 2.055,67, que fica por este T.A.M. anulado.

Esclarecimento: Este é o 2.o T.A.M. da referida Carta-Contrato.

Confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas da Carta-Contrato e de seus T.A.M.s, que não colidirem com o presente.

050-DR. 11-76 — Contrato — 084-1974. Partes: DER — DR-11 — Araçatuba e Xerox do Brasil S/A.

Finalidade: Alteração unilateral objetivando estabelecer o valor final do Contrato.

Adições e modificações: O valor final do presente Contrato passa a ser de Cr\$ 66.446,99, resultante da seguinte composição: a) Valor inicial Cr\$ 21.000,00; b) T.A.M. 001-DR. 11-75 Cr\$ 1.000,00; c) T.A.M. 002-DR. 11-75 Cr\$ 20.070,00; d) T.A.M. 008-DR. 11-75 Cr\$ 32.930,00; e) Valor utilizado Cr\$ 66.446,99; f) Valor não utilizado de Cr\$ 8.553,01, que fica por este T.A.M. anulado.

Esclarecimento: Este é o 4.o T.A.M. do referido Contrato.

Confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato, de seus T.A.M.s, que não colidirem com o presente.

Julgamento de Licitações

Tomada de Preços n.o 001-DR. 11-76 — Para a contratação de 1 perua Kombi para transporte de pessoal da Seção de Laborató-

Ho de Materiais (CLT.11), com sede na cidade de Araçatuba; classificado — Pedro Arroyo Pancrari. Adjudicado o objeto da Tomada de Preços a Pedro Arroyo Pancrari.

Tomada de Preços 002-DR. 11-76 — para a contratação de 1 (uma) perua Kombi para transporte de pessoal da Seção de Topografia (CTT.11), com sede na cidade de Araçatuba; classificado — Anilo Bizari. Adjudicado o objeto da Tomada de Preços Anilo Bizari.

DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE — DR-12

Despacho do Diretor de 10-11-76

Deferindo 90 dias de licença-prêmio, de 45 convertidos em vantagem pecuniária e 45 para gozo oportuno, nos termos dos Artigos 209 e 215 da Lei 10.261-68, a Urandy Vieira — trabalhador braçal — padrão 2-C

— RG. 3.165.024 — matr. 18.345 — referente ao quinquênio de 24-7-71 a 22-7-76; opção em 5-11-76. Escala de substituição automática aprovada

pelo Diretor da DR.12 — Decreto 5.795-75 e, nos termos dos Artigos 79 e 80 do Decreto 42.850-63

Válida para os períodos de 16 a 30-10 e 1.o a 30-11-76.

Orgão: TX012.2 — Setor de Expediente Cargo: Encarregado de Setor — Referência "16".

Titular: vago. 1.o subst.: Wilson Antonio de Jesus — Escrivão (N.II) — 14-B — 38.571 — ... 5.154.186 — P. Prudente — 74.990.

2.o subst.: Alvaro Costa — Almoxarife — 14-C — 16.444 — 2.163.288 — P. Prudente — 76.931.

Gabinete do Secretário

Despacho do Chefe de Gabinete, de 10-11-76

Concedendo, à vista das informações do órgão competente deste Gabinete, a Romeu Marques, RG. 2.366.246, Motorista, Padrão "10-A", mais um adicional por tempo de serviço, a partir de 3-11-1976, totalizando 2 quinquênios.

Coordenadoria da Administração de Pessoal

COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

DELIBERAÇÃO C. P. R. T. I. N.o 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1976

Especifica normas para o processo especial de avaliação previsto nas Disposições Transitórias da Lei Complementar n.o 125, de 18 de novembro de 1975

A Comissão Permanente do Regime do Tempo Integral, no uso de suas atribuições, delibera:

Artigo 1.o — Constituem condições para inscrição ao processo especial de avaliação a entrega, à Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral, dos modelos I e II, publicados em anexo como parte integrante da presente Deliberação, devidamente preenchidos e rubricados, bem como o atendimento das exigências explícitas nos mesmos.

Artigo 2.o — No caso de inscrição por procuração, o mandatário deverá juntar o instrumento de procuração e apresentar documento de sua identidade.

Artigo 3.o — Nos termos do artigo 7.o do Decreto n.o 8.832 de 20 de outubro de 1976 publicado no Diário Oficial de 21 de outubro de 1976, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do respectivo requerimento por parte de cada servidor ou procurador, para o fornecimento, pelas Instituições de Pesquisa, dos comprovantes funcionais necessários às inscrições.

Artigo 4.o — Os valores de pontos das diferentes espécies do fator «Trabalhos» são os estabelecidos no inciso I do artigo 13 e nos artigos 19 e 22 do decreto n.o 8.832, de 20 de outubro de 1976.

Artigo 5.o — Os valores de pontos de cada tipo das diferentes espécies do fator «Títulos», são os estabelecidos no capítulo correspondente do modelo II, publicado em anexo.

Artigo 6.o — Na avaliação do fator «Prova» a nota atribuída ao documento básico elaborado na forma indicada no modelo II, será aplicado o fator de ponderação 0,3 e a nota de arguição oral será aplicada o fator de ponderação 0,7.

Parágrafo único — A nota final do fator «Prova» será a somatória das duas notas referidas no «caput» do artigo.

Artigo 7.o — A convocação dos candidatos para a realização de arguição oral será feita nominalmente, através de edital publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de 5 dias úteis, observadas as disposições do artigo 39 e parágrafos do decreto n.o 8832, de 20 de outubro de 1976.

Artigo 8.o — Dentro de 30 dias a contar da publicação da presente deliberação, os Diretores das Instituições de Pesquisa relacionadas no artigo 2.o da Lei Complementar n.o 125, de 18 de novembro de 1975, bem como o Superintendente da SUCEN, deverão encaminhar à CPRTI a relação dos pesquisadores de suas respectivas instituições que já tenham oficializado compromisso de viagem, assim como daqueles que já se encontram no exterior, em missão oficial ou para a realização de cursos ou estágios de especialização.

Artigo 9.o — Até o término do período de inscrição para o processo especial de avaliação os candidatos que já tenham oficializado compromisso de viagem ao exterior pe-

ADMINISTRAÇÃO

Secretário: ADHEMAR DE BARROS FILHO

los motivos referidos no artigo 8.o poderão oficiar à CPRTI, propondo o período para a realização de sua arguição oral.

Artigo 10 — Consideradas as propostas dos candidatos abrangidos pelo artigo anterior, a CPRTI fixará as datas para a realização da arguição oral, no período de 10 de janeiro de 1977 até o término do processo de arguição, divulgando-se em edital publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 11 — Aos candidatos que se encontram no exterior pelos motivos referidos no artigo 8.o é facultado propor à CPRTI o período para a realização da arguição oral.

§ 1.o — A proposição a que se refere o «caput» do artigo somente será apreciada se recebida pela CPRTI até 31 de janeiro de 1977.

§ 2.o — Consideradas as proposições dos candidatos a CPRTI fixará as datas, dentro

do período do processo de arguição oral, divulgando-as em edital, no Diário Oficial, com antecedência mínima de 15 dias úteis.

Artigo 12 — Após a realização do processo de avaliação os comprovantes referentes aos títulos apresentados deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do enquadramento dos cargos e alteração das denominações das funções.

§ único — Encerrado o prazo a que se refere o «caput» do artigo, a CPRTI se reserva o direito de dar aos referidos comprovantes o destino que melhor lhe convier.

São Paulo, 5 de novembro de 1976. Alba Aparecida de Campos Lavras Presidente da C. P. R. T. I.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

MODELO I

Inscrição nº

R.G.

(Nome por extenso)

requer a sua inscrição para o processo especial de avaliação na carreira de Pesquisador Científico, de acordo com o edital nº publicado no Diário Oficial de de de 1976.

Candidato ou Procurador

Documentos apresentados:

- 1. Cédula de Identidade do candidato ou de seu procurador ...
2. Certidão (ões) da vida funcional Quantidade
3. Modelo II devidamente preenchido
4. Comprovantes dos trabalhos Quantidade
5. Comprovantes dos títulos Quantidade
6. Procuração

pela CPRTI

Declaro, para todos os fins, que estou ciente e aceito os critérios de avaliação estabelecidos no Decreto nº 8832, de 20 de outubro de 1976.

Candidato ou Procurador

São Paulo, de de 19

A presente inscrição somente terá validade após a sua homologação pela CPRTI, publicada no Diário Oficial.